

Ofício n.º 567/2017/GAB

Itaberaba, 31 de Outubro de 2017

Exmº. Sr. José Antônio Sampaio Gomes  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

31 / 10 / 2017 Às 16:40 h

  
Servidor(a)CMI/BA.

Joacir Rosa Santos  
Coord.de Serv.Legislativos  
Câmara Município Itaberaba-BA

Assunto: Solicitamos a apreciação em **regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 029/2017 que tramita na casa desde JULHO DE 2017

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos a apreciação em **regime de Urgência Especial**, na sessão do dia 31 de Outubro de 2017 às 20:00, nos termos da justificativa que se segue.

Desta forma, conforme justificativa já constante no Projeto, verifica-se a necessária e urgente a aprovação do projeto visando a reformulação do Conselho para implementação das ações de combate a seca, não podendo a municipalidade retardar no referido projeto.

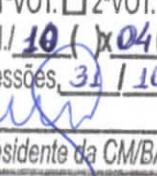
São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando seja este apreciado por esta C. Casa Legislativa e posterior aprovação.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal

  
David dos Anjos Sampaio  
Secretario de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT.	<input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN./	 04 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, <u>31</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>		
Presidente da CM/BA		



Ao

**Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o **regime de urgência especial**, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** às proposições abaixo relacionadas:

**1. Processo n.º 291/2017 – Projeto de Lei n.º 29/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e

Defesa Civil (COMPDEC) do município de Itaberaba, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa civil, o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2017.

VEREADORES:

*P. Bento* *M. J.*  
*Fox* *Spum* *Bela*  
*W. O.* *J.* *G.*  
*J. L.* *J. L.* *J. L.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT. <input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input type="checkbox"/> UNAN./ <u>10</u> ( <u>10</u> ) VOTOS	
Sala das Sessões: <u>31/10/2017</u>	
Presidente da CM/BA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 029

DE

14 DE JULHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

PROTOCOLO GERAL

PROC. Nº 2911/2017

Em, 17/07/2017

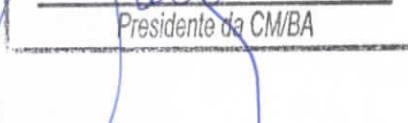
  
R. Bautista  
Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

Aprovado  1<sup>a</sup>VOT.  2<sup>a</sup>VOT.  U.VOT.

Por:  UNAN./ 10 ( x 04 ) VOTOS

Sala das Sessões, 31/10/2017

  
Presidente da CM/BA

Dispõe sobre a criação e atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Itaberaba, Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, Conselho Municipal de Proteção Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

### Capítulo I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Artigo. 1º.** Cria o Sistema Municipal Proteção e Defesa Civil, composto pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Itaberaba, diretamente subordinada ao Prefeito, pelo Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Itaberaba e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Artigo. 2º.** Para as finalidades desta lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**I. Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**II. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**III. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Artigo. 3º-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo. 4º-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo. 5º-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I-Coordenador;

II – Setor Técnico;

III - Setor Operacional;

IV – Conselho Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Parágrafo 1º-** A Coordenadoria será exercida por um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal conforme estabelecido no artigo 08 desta Lei e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Parágrafo 2º-** Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo 3º-** Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Itaberaba a Unidade Gestora de Orçamento.

**Parágrafo 4º-** Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Parágrafo 5º-** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Itaberaba.

**Parágrafo 6º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo 7º-** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante ao município.

**Parágrafo 8º-** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo. 6º-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC compete:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar;

a) Temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura municipal;

b) Recursos financiados e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente;

VI - notificar imediatamente a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;

VII - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

● VIII - remeter à Coordenadoria Estadual de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade destes.

IX - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos estadual especializados;

X - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

XI - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre;

● XII - gerir e administrar o Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC, em especial:

a) Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC.

b) Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

c) Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

d) Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

e) Gerir e decidir sobre a aplicação dos recursos;

f) Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC;

g) Promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

- h) Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- i) Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- j) Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil – FUMPDEC.

XIII - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada;

XIV - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

XV - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

XVI - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

XVII - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

XVIII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo. 7º-** O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Artigo. 8º-** A função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil com as atribuições definidas no Artigo. 6º desta Lei será exercida exclusivamente por profissional com graduação em curso superior de qualquer área.

Parágrafo 1º- A nomeação do Coordenador de Proteção e Defesa civil, exercida em função de confiança, será de livre nomeação exoneração efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, obedecendo aos critérios definidos no caput deste artigo.

## Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - FUMPDEC

**Artigo. 9º-** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

**Artigo. 10º-** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

- II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;
- V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;
- VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- VIII - os saldos apurados no exercício anterior;
- IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

**Artigo. 11º-** O Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

**Artigo. 12º-** Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC, oriundos do previsto no artigo 10 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FUMPDC - Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil de Itaberaba, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC."

**Artigo. 13º-** Contra a conta bancária de que trata o artigo 12 desta lei, somente serão admitidas movimentações por transferências bancárias eletrônicas.

**Artigo. 14º-** Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Artigo. 15º-** A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC será destinada para investimentos e custeio.

**Artigo. 16º-** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC ou, na sua ausência, pelo Presidente nato do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC.

**Parágrafo Único.** Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 15 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Artigo. 17º-** O Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Itaberaba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

## Capítulo III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL – CMPDEC

**Artigo. 18º-** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMDEC será composto prefeito Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI - do Procurador Geral do Município;
- VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- VIII - 1 (um) representante do 11º Batalhão de Policia Militar da Bahia de Itaberaba;
- IX - 1 (um) representante do 11º Grupamento de Bombeiros Militar de Itaberaba;
- X - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Itaberaba;
- XI - 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaberaba;
- XII - 1 (um) representante do Comando de Policiamento da Região da Chapada Diamantina,
- XIII - 1 (um) representante da 12ª Coordenadoria de Polícia Civil de Itaberaba;
- XIV - 1 (um) representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER;
- XV - 1 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Itaberaba;
- XVI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itaberaba;
- XVII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- XVIII - 1 (um) representante da Associação de Pescadores de Itaberaba;
- XIX - 1 (um) representante da Universidade Estadual da Bahia - UNEB;
- XX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XXI - 1 (um) representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;
- XXII - 1 (um) representante do Hospital Geral de Itaberaba - HGI;
- XXIII - 1 (um) representante da Loja Maçônica de Itaberaba;
- XXIV - 1 (um) representante Lions Clube de Itaberaba;
- XXV - 1 (um) representante da Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA;
- XXVI - 1 (um) representante da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;
- XXVII - 1 (um) representante da Central Municipal de Ambulâncias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

XXVIII- 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu;

XXIX - 1 (um) representante do Conselho Regional Engenharia Arquitetura e Agronomia da Bahia;

XXX - 1 (um) representante do Núcleo de Projetos e Convênios;

**Parágrafo Único-** A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

**Artigo. 19º-** Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMDEC compete:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil;

VII - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

**Parágrafo 1º-** Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

**Parágrafo 2º-** O mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

**Parágrafo 3º-** Os membros natos do Conselho, constituído de Secretário do Município e Procurador Geral, serão representados em suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legais.

**Parágrafo 4º-** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo 5º-** A estrutura do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Parágrafo 6º**- A Secretaria do Conselho será exercida pelo Coordenador da Defesa e Proteção Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

**Artigo. 20º-** O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 (vinte e quatro) horas

**Artigo. 21º**- No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo. 22º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itaberaba.

**Artigo. 23º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 923/2001. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2017.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT. <input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input type="checkbox"/> UNAN./ <u>10 ( ) 04 ( )</u> VOTOS
Sala das Sessões, <u>31 / 10 / 2017</u>
<u>Ricardo</u>
Presidente da CM/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 <sup>a</sup> VOT. <input type="checkbox"/> 2 <sup>a</sup> VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT
Por: UNAN./ 10 ( ) 04 ( ) VOTOS
Saiidas Sessões, 31 / 10 / 2017
Presidente da CM/BA

*[Handwritten signature over the bottom right of the stamp]*

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 029/2017

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa: Criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC, do município de Itaberaba, criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, criar o Conselho Municipal de Defesa Civil, revogar Lei 923 de 2001 e dá outras providências.

A revogação da Lei Municipal nº 923/01 faz-se necessária, haja vista que a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), anula a Comissão de Proteção e Defesa Civil.

Quanto a criar o FUMPDEC- Fundo Municipal de Defesa Civil, igualmente necessário para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, conforme Artigo. 6º do presente projeto.

Por último e para que possamos organizar a Proteção e Defesa Civil em nosso município, cria-se então neste projeto o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, dando-se através deste projeto os mecanismos necessários para prevenir desastres, preparar emergências e respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres oriundos de fatores adversos.

Diante do acima exposto e ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão avaliá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Sem mais, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 14 de julho de 2017.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal  
*[Handwritten signature of Ricardo dos Anjos Mascarenhas]*